



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00724/2015 do Vereador Eduardo Tuma (PSDB)

"Altera a Lei nº 16.311, de 12 de novembro de 2015, que dispõe sobre a atividade de fretamento no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Altera a redação da alínea "a)", bem como exclui a alínea "b)" do inciso VII e insere o inciso VIII no artigo 4º, como segue:

"Art. 4...

...

VII - ...

a) De 8 (oito) anos para ônibus e de 4 (quatro) anos para veículos mistos e micro-ônibus.

VIII - Para a adequação da frota as empresas terão prazo de 24 (vinte e quatro) meses."

Art. 2º Insere o inciso III, com as alíneas "a)" e "b)" e o inciso IV no artigo 5º, como segue:

"Art. 5...

...

III - Recolher a taxa mensal de fiscalização e manutenção do registro de cada veículo, atendendo os seguintes requisitos:

a) As Empresas com sede no Município de São Paulo, por ônibus o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e por veículos mistos e micro-ônibus o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

b) As Empresas com sede em outros Municípios, por ônibus o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e por veículos mistos e micro-ônibus o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

IV - Cadastrar todos os motoristas, sendo que o cadastro deverá ser renovado a cada 2 (dois) anos, mediante o recolhimento da taxa de cadastro, com o primeiro registro no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) e a renovação do registro no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais)."

Art. 3º Insere o artigo 9-A, como segue:

"Art. 9-A - Os veículos de fretamento equipados com sistema de rastreamento, que possibilitem a leitura pela SMT estarão autorizados a circular em todas as faixas exclusivas."

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/12/2015, p. 251

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.